PROJETO DE LEI Nº 003, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Altera o artigo 32 da Lei 1.760, de 27 de junho de 2011 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos artigos nos artigos 6º, II, 46, II e 74, I, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 32 da Lei 1.760 de 27 de junho de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 32. Como incentivo ao aprimoramento da formação profissional, na forma do inciso XVI do artigo 29, será concedido a todo servidor efetivo, independente da escolaridade exigida para o cargo, um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o vencimento, desde que cumpridas, concomitantemente, as seguintes exigências:*
>
> > *I - ser o requerente servidor efetivo com mínimo de 3 (três) anos de exercício efetivo no cargo, ou, ser ocupante de cargo em comissão;*
> >
> > *II – para os servidores relacionados no Anexo VIII desta Lei, ser a pós-graduação na mesma área de atuação do cargo ou na mesma função exercida pelo servidor;*
> >
> > *III – para os servidores não relacionados no Anexo VIII, ser a pós-graduação em gestão pública ou em quaisquer das áreas de conhecimento das unidades da gestão pública, ou, ainda, no caso de pós-graduação stricto sensu, que a dissertação tenha objeto relacionado à gestão pública;*

IV - possuir a pós-graduação carga horária mínima de 360 horas;

V - ter a pós-graduação diploma expedido por instituição regularmente reconhecida pelo MEC - Ministério da Educação;

§ 1º: o servidor pode cumular até 03 (três) gratificações previstas no inciso XVI do artigo 29.
§ 2º. Esta vantagem pecuniária não se aplica aos contratos temporários.

Art. 2º Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, em 11 de março de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal em Exercício

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI
(ANEXO VIII DA LEI 1.760/11)

Quadro de servidores referidos no inciso II do art. 32 da Lei .1760/11:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	SECRETARIA DE SAÚDE
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SECRETARIA DE SAÚDE
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	SECRETARIA DE SAÚDE
ENFERMEIRO	SECRETARIA DE SAÚDE
ENGENHEIRO SANITARISTA	SECRETARIA DE SAÚDE
FARMACÊUTICO	SECRETARIA DE SAÚDE
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	SECRETARIA DE SAÚDE
FARMACÊUTICO DE ALIMENTOS	SECRETARIA DE SAÚDE
FISCAL SANITÁRIO	SECRETARIA DE SAÚDE
FISIOTERAPEUTA	SECRETARIA DE SAÚDE
FONOAUDIOLOGO	SECRETARIA DE SAÚDE
LABORATORISTA	SECRETARIA DE SAÚDE
MÉDICO	SECRETARIA DE SAÚDE
NUTRICIONISTA	SECRETARIA DE SAÚDE
ODONTÓLOGO	SECRETARIA DE SAÚDE
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SECRETARIA DE SAÚDE
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	SECRETARIA DE SAÚDE
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	SECRETARIA DE SAÚDE
TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	SECRETARIA DE SAÚDE
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	SECRETARIA DE SAÚDE
TERAPEUTA OCUPACIONAL	SECRETARIA DE SAÚDE
MONITOR ESCOLAR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO